



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - CCT
(Ao substitutivo do PLS 330, de 2013 – Turno Suplementar)

O inciso VII, do art.12, do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....
VII – quando necessário para garantir a segurança da rede e da
informação, de acordo com regulamentação específica estabelecida
pelo órgão competente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da regulamentação específica por órgão competente se justifica neste inciso pelo fato do conceito de “segurança da rede” e “segurança da informação” serem muito genéricos e, na prática, poderem levar à autorização do tratamento de dados pessoais em praticamente qualquer caso alegado por terceiros (empresas ou Estado). A inclusão de uma regulamentação que defina as condições específicas que caracterizariam riscos para a segurança da rede e da informação, elaborada por especialistas no tema, se mostra, portanto, fundamental.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Rede-AP